



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

110/2020

Nº \_\_\_\_\_

### DESPACHO

**EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O FOMENTO DE PROGRAMAS FILANTRÓPICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Senhor Presidente**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Institui-se, por esta lei, o Cadastro de Entidades de Distribuição de Marmitas, cujo objetivo é fomentar as ações filantrópicas de doações marmitas aos moradores de rua de Ribeirão Preto.

**§ 1º** A distribuição de alimentos pode ser realizada por instituições de caridade, organizações não governamentais (ONG's), instituições religiosas, organizações sociais e outras agremiações sem personalidade jurídica própria, autorizadas pela Prefeitura, sendo denominadas para fins desta lei como "ENTIDADES".

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**§ 2º** Os critérios e pré-requisitos para a definição das entidades autorizadas, deverão obedecer às boas práticas de transparência e ampla divulgação pública.

**Art. 2º** As ENTIDADES previstas no artigo 1º, parágrafo único, serão cadastradas pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Após a publicação do cadastro, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal deverá indicar os locais em todas as regiões da cidade, autorizados a serem utilizados para a realização dos serviços de entrega de marmitex.

**§ 1º** A Secretaria de Assistência Social deve observar os limites residenciais dos locais autorizados, de forma que a prestação dos serviços filantrópicos não venha a perturbar o sossego dos residentes de casas e edifícios do entorno, mantendo, assim, a urbanidade e limpeza das vias públicas.

**§ 2º** Os critérios e pré-requisitos para a definição dos locais autorizados deverão obedecer às boas práticas de transparência e ampla divulgação pública.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal estabelecerá as normas e os critérios que regerão a distribuição de marmitex.

**§ 1º** A Secretaria de Assistência Social estabelecerá os critérios e requisitos necessários às entidades.

**§ 2º** Estas normas deverão obedecer às normas do Código Sanitário Municipal e às Leis de Postura Municipal.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**§ 3º** Os critérios e pré-requisitos para a definição dos locais autorizados deverão obedecer às boas práticas de transparência e ampla divulgação pública.

**Art. 5º** A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal será responsável pela ampliação e alteração dos pontos de entrega de marmitex pelas entidades cadastradas, sempre observando os limites estabelecidos no art. 3º, § 1º.

**Art. 6º** A Secretaria de Assistência Social estabelecerá um plano de metas de distribuição de marmitex para cada entidade de acordo com a capacidade de cada uma, e em conjunto com esta, que manifestar interesse em obter recursos públicos, em contrapartida ao recebimento de recursos para a adequação das cozinhas onde são produzidas os marmitex, para que estas consigam obter o Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária.

**§ 1º** As entidades que atingirem o Plano de Metas do art. 4º, parágrafo 3º, e estiverem com suas cozinhas pendentes de reformas para adequação para obtenção do auto de vistoria da Vigilância Sanitária, poderão receber da Prefeitura Municipal os recursos necessários para a adequação das cozinhas.

**Art. 7º** A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal deverá acompanhar os trabalhos das entidades que realizarão a doação de marmitex aos moradores de rua.

**§ 1º** A Secretaria de Assistência Social determinará as regras de limpeza do local após a realização da distribuição de marmitex de forma a garantir a limpeza e destinação dos resíduos orgânicos e inorgânicos.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3



§ 2º A Secretaria de Assistência Social deverá ser representada durante a doação de marmitex por pelo menos 1 (uma) assistente social uma vez ao mês em dia e horário pré-estabelecido em conjunto com a entidade cadastrada.

§ 3º A Secretaria de Assistência Social deverá produzir um relatório periódico para identificar os principais problemas da comunidade moradora de rua recebedora das doações de marmitex junto às entidades cadastradas e dar ampla divulgação do relatório e das ações planejadas e executadas pela Assistência Social para mitigação deste problema social.

**Art. 8º** O cadastro criado pela Secretaria de Assistência Social e os Relatórios Periódicos deverá ser divulgado, pelo próprio Poder Público, em qualquer veículo de informação, de forma a estimular e tornar pública a iniciativa com o intuito de atrair parceiros e investidores sociais corporativos para que as entidades possam consolidar e ampliar os trabalhos filantrópicos.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos (in natura, industrializados e até mesmo refeições prontas para o consumo) ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, em observância aos seguintes critérios e em consonância ao texto da Lei nº 14.016/2020:

- I – ainda esteja próprio para o consumo humano;
- II – estejam dentro do prazo de validade e nas condições adequadas de conservação especificadas pelo fabricante;
- III – esteja preservada a integridade e a segurança sanitária, ainda que haja danos (parciais ou não) à embalagem e apresentem um aspecto comercial indesejado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º Além dos estabelecimentos comerciais citados anteriormente, o excedente dos alimentos destinado à merenda escolar também poderá ser reaproveitado por meio deste tipo de doação.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em colaboração com o poder público, ou por meio de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei, cadastradas de acordo com o art. 1º e 2º.


§ 4º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Art. 10º** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá regulamentar esta lei em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Fabiano  
Guimarães**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador  
Luciano Mega**

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

5



### JUSTIFICATIVA

A realização de doações de marmitex sempre foi uma prática comum pelas entidades do terceiro setor no município de Ribeirão Preto, muito embora a administração pública municipal jamais tenha trazido regramento específico sobre o tema.

A importância em se debruçar sobre a temática tange a preocupação de muitas entidades que não possuem uma direção quando se mostram interessados a realizar doações de marmitex à população em situação de rua, justamente sem saber quando, onde e como se pode fazê-las.

O intuito é, também, auxiliar a divulgação do trabalho das entidades que realizam essas doações, de forma a incentivar que o capital privado também ajude a facilitar e ampliar o campo de atuação daqueles que se interessam. Por outro lado, é igualmente relevante evitar que a prática cause danos ao espaço público, ou até mesmo perturbe as residências próximas aos locais nos quais serão desempenhados estes serviços.

A Lei nº 14.016/2020, publicada no último dia 23 de junho, estabeleceu diretrizes relevantes para as novas formas de doação de alimentos, com o mesmo intuito de evitar o desperdício.

Da mesma forma, o projeto de lei incorpora a mesma norma, especialmente no que concerne a colaboração de entidades do setor particular

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

6



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ao poder público, aperfeiçoando a produção legislativa e acoplando o entendimento ao presente texto.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Fabiano  
Guimarães**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Luciano Mega**

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

7